

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 06 de outubro de 2023 às 07h56*  
*Seleção de Notícias*

## Época Negócios - Online | BR

Software

**Reino Unido abre investigação sobre serviço em nuvem, com Amazon e Microsoft na mira . . . . .** 3  
ESTADÃO

## Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

**Perícia técnica contraria Fifa e indica que spray de barreira foi inventado por brasileiro . . . . .** 5  
ESPORTES

## Migalhas | BR

ABPI

**Adesão do Brasil ao tratado de Budapeste . . . . .** 6

Marco regulatório | INPI

**Juiz mantém registro da marca Cidade Negra com cantor Toni Garrido . . . . .** 10

## Reino Unido abre investigação sobre serviço em nuvem, com Amazon e Microsoft na mira

Amazon - Foto: O Reino Unido abriu uma investigação sobre o mercado de computação em nuvem, colocando na mira as atividades da Microsoft e da Amazon, que juntas detinham uma fatia de 70% a 80% desse segmento que movimentou até 7,5 bilhões de libras esterlinas em 2022 no país. A Autoridade de Competição e Mercados (CMA, na sigla em inglês) no Reino Unido informou que um grupo independente realizará agora uma investigação para determinar se a concorrência neste mercado está funcionando de maneira adequada. Caso contrário, medidas devem ser tomadas para resolver quaisquer problemas. A CMA nomeou membros independentes para o grupo que atuarão como tomadores de decisão nesta investigação. O grupo publicará em breve uma declaração sobre questões estabelecendo o foco proposto da investigação para consulta. A abertura da investigação ocorre após pedido do Ofcom, o órgão regulador do setor britânico de comunicações. A autoridade de competição britânica informou que pretende concluir sua investigação até abril de 2025. Os serviços em nuvem permitem acesso remoto a recursos de computação sob demanda e através de uma rede. Os serviços têm sido rapidamente adotados por muitas empresas e tornaram-se uma parte essencial de muitos serviços digitais prestados aos consumidores. No seu estudo de mercado, a Ofcom identificou uma série de características no fornecimento de serviços em nuvem que tornam mais difícil para os clientes mudarem e utilizarem vários fornecedores. Entre eles, o regulador citou as taxas de saída cobradas dos clientes para moverem seus dados para fora da nuvem. Além disso, as empresas usam descontos, o que pode incentivar os clientes a usar apenas um provedor de nuvem. A Ofcom listou ainda a existência de barreiras

técnicas à mudança que podem impedir os clientes de alternar entre diferentes nuvens ou usar mais de um provedor. O relatório do Ofcom também descreve preocupações que ouviu sobre as práticas de **licenciamento** de software de alguns provedores de nuvem, em particular a Microsoft. Para a presidente da CMA, Sarah Cardell, muitas empresas agora dependem totalmente de serviços em nuvem, tornando essencial a concorrência efetiva neste mercado. A forte concorrência garante condições equitativas para que o poder de mercado não acabe nas mãos de alguns intervenientes - libertando todo o potencial destes mercados digitais em rápida evolução para que as pessoas, as empresas e a economia do Reino Unido possam obter o máximo de benefícios, diz a CMA.

Continuação: Reino Unido abre investigação sobre serviço em nuvem, com Amazon e Microsoft na mira

Mais recente

Foxconn espera fortes vendas de fim de ano no 4º tri  
após queda em setembro

Próxima

# Perícia técnica contraria Fifa e indica que spray de barreira foi inventado por brasileiro

ESPORTES

Entidade tentou anular patente de produto por meio de ação, mas alegações são refutadas em laudo apresentado à Justiça do Rio; empresa do brasileiro Heine Allemagne espera receber cerca de R\$ 200 milhões em indenização

Uma perícia técnica indicada pelo juiz Eduardo Fernandes, da 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro, indicou que o spray utilizado pelos árbitros no futebol para marcar a posição da barreira preencheu os requisitos para ser considerada uma invenção, refutando as alegações da Fifa de que o produto não era uma novidade. O brasileiro Heine Allemagne, inventor do objeto, entrou na Justiça contra a entidade pelo uso indevido da ferramenta patenteada por ele no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), e com registro em 44 países.

Desde o fim de 2017, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) proibiu o uso do produto em todas os jogos organizados pela Fifa, mas a entidade máxima do futebol ignora a medida e entrou com uma ação judicial para tentar a anular a patente. Contudo, um laudo de 184 páginas da perita Wanise Borges Gouvea Barroso, engenheira química e especialista em propriedade industrial, refutou as alegações da Fifa.

A briga de Allemagne contra a Fifa pelo reconhecimento da invenção do spray de barreira se arrasta há anos na Justiça. Criado em 2000, o produto começou a ser utilizado em competições sul-

americanas a partir de 2009. Três anos depois, a Fifa se interessou na compra da **patente**, impedindo a negociação com outras empresas alegando a necessidade de testes.

Em 2014 a Fifa, por meio do diretor de marketing Thierry Weill, fez uma oferta de US\$ 500 mil pela compra da patente, valor considerado irrisório pela Spuni. Mesmo assim, o spray foi utilizado na Copa de 2014 sem a marca da empresa no produto. Julio Gronzona, diretor de finanças da Fifa, indicou antes de morrer que o produto valia pelo menos US\$ 40 milhões (R\$ 206,8 milhões na cotação atual), valor que Allemagne espera receber, mas a oferta nunca foi apresentada.

Sem acordo com a Fifa, eles decidiram entrar com um processo no TJ-RJ exigindo uma indenização de US\$ 100 milhões (R\$ 390 milhões à época). A decisão do juiz Ricardo Lafayette Campos no fim de 2017 determinou uma multa de US\$ 15 mil (R\$ 58 mil) por cada evento que o spray for utilizado.

Em 2021, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou a Fifa a indenizar a Spuni por verificar ofensa à boa-fé objetiva nas negociações para adquirir a patente. O valor da reparação por danos materiais pelo uso não autorizado do produto está em fase de avaliação. A entidade também foi condenada a pagar R\$ 100 mil por danos morais. A Fifa ainda recorre contra a condenação.

## Adesão do Brasil ao tratado de Budapeste

A adesão do Brasil ao tratado de Budapeste e o envolvimento da rede brasileira de centros de recursos biológicos Irene von der Weid, Manuela da Silva e Luiz Ricardo Marinello A iminente assinatura do Tratado beneficia portanto o desenvolvimento e inovação na área de **biotecnologia** ao permitir redução de custos e simplificação de procedimentos para usuários do sistema de patentes no Brasil. quinta-feira, 5 de outubro de 2023 Atualizado às 08:30  
Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O Brasil está a um passo de se tornar signatário do Tratado de Budapeste, o que pode representar um avanço para o país, que busca se posicionar como estratégico no segmento da sócio-bioeconomia.

O presente ensaio aponta o processo de aprovação do Tratado, a sua importância e, notadamente o envolvimento da Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos.

Uma das condições para a concessão de uma **patente** é a descrição completa do invento no relatório descritivo do pedido, de forma a possibilitar que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a invenção.

No caso das invenções biotecnológicas, o material biológico que seja essencial para a invenção deverá ser depositado em uma autoridade depositária internacional (IDA, da sigla em inglês International Depositary Authority) sendo este material entendido como uma suplementação informacional necessária ao relatório descritivo do pedido de **patente** (Art. 24 § 1º da LPI 9.279/96). Estas instituições devem assegurar a recepção e a conservação dos microrganismos e a remessa de amostras.

O Tratado de Budapeste, criado em 1977 no âmbito da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, estabelece o reconhecimento do depósito de micro-organismos para fins de **patente** em qualquer IDA, sendo estas localizadas apenas em países signatários do tratado. Encontra-se em vigor desde 1977

e conta atualmente com 89 países signatários<sup>1</sup>.

Composto por 20 artigos, o Tratado de Budapeste traz as regras para o depósito de microrganismos para fins de pedido e de concessão de uma patente, em que todos os países signatários são obrigados a reconhecer os microrganismos depositados como parte do procedimento de obtenção de patente.

Um único depósito em uma IDA é válido para todos países signatários do Tratado, independentemente desta IDA estar localizada dentro ou fora do território onde o pedido de patente esteja sendo protocolado. O Tratado também define as características dessas instituições (IDAs) e os critérios para a aquisição deste status junto à OMPI, além de garantir o acesso ao material biológico depositado junto às IDAs por quaisquer partes interessadas uma vez findado o período de sigilo do pedido de patente<sup>2</sup>.

Uma vez que o Brasil ainda não é signatário do Tratado, o inventor brasileiro que precisa depositar material biológico relacionado a um pedido de patente, necessita enviar este material para uma das IDAs reconhecidas no exterior, arcando tanto com os custos do depósito e manutenção do material na IDA, quanto do transporte e o trâmite burocrático para envio para fora do Brasil.

A compreensão sobre a necessidade do Brasil ter IDAs reconhecidas é antiga. Essa discussão foi iniciada em 1997, quando foi constituído, no **INPI**, um grupo de trabalho para discutir as ações para o credenciamento de instituições brasileiras para atuarem como centros depositários de material biológico para fins de patente. Em 2001 algumas instituições chegaram a pleitear o cadastramento, mas entendeu-se à época que a atividade de depósito de material biológico para fins de patente seria melhor atendida através da criação de um centro depositário, vinculado ao **INPI**, órgão responsável pela **concessão** de patentes.

Na mesma época, essa discussão foi levada para o

Continuação: Adesão do Brasil ao tratado de Budapeste

âmbito do projeto para o estabelecimento da Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br, da qual o **INPI** participava junto com a Fiocruz, Embrapa, Unicamp, Banco de Células do Rio de Janeiro - BCRJ, Inmetro, Centro de Referência em Informação Ambiental (CRIA), Sociedade Brasileira de Microbiologia - SBM e TecPar (que posteriormente foi substituído pela Bioqualis), com o apoio do MCTI. Neste contexto, surgiu o projeto de construção do Centro Brasileiro de Material Biológico (CBMB), que tinha como um dos objetivos receber material biológico para fins de patente, e que teve sua construção iniciada através de uma parceria entre o **INPI** e o Inmetro, no campus do Inmetro em Xerém.

Em paralelo, em 2007, a Política Nacional para o Desenvolvimento da **Biotecnologia** - PDB, instituída pelo decreto 6.041, propunha como algumas das suas ações a estruturação de Centros de Recursos Biológicos - CRBs, operando como coleções de culturas prestadoras de serviço, que atendam integralmente aos requisitos nacionais e internacionais de segurança e rastreabilidade e que sejam acreditados como autoridades certificadoras de material biológico; a implantação de um Centro Depositário de material biológico para fins de patente; e a criação de sistema de avaliação e de estrutura interministerial capaz de articular e gerenciar a conformidade de material biológico com a adoção de padrões internacionais, que viabilizem o fortalecimento e a melhoria de capacitação dos CRBs para atuação em rede integrada nacional. Sendo assim, a PDB reforçava a importância do estabelecimento do CBMB e da Rede Brasileira de CRBs.

Em 2009 foi iniciada a elaboração do projeto para a construção do CBMB, que seria projetado de modo a atender a todos os requisitos que o habilitassem a ser credenciado como IDA. Entretanto, em razão de questões técnicas e administrativas, o projeto foi descontinuado no final de 2014.

Apesar disso, em 2016, a portaria 130 do MCTI que

institui e regulamenta a Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos - Rede CRB-Br no âmbito do MCTI, define no Art. 2º, inciso V, como um dos objetivos da Rede CRB-Br, prestar serviços de depósito de material biológico para proteção da **propriedade** intelectual.

Dessa forma, considerando a relevância e a urgência para o País de uma estrutura para o depósito de material biológico para fins de patente, surgiu a necessidade de redefinição de uma proposta para o atendimento às Diretrizes da Política de Desenvolvimento da **Biotecnologia** instituídas pelo decreto 6.041 de 2007 e pela portaria 130 de 2016, do MCTI3. Essa redefinição considerou uma mudança de entendimento quanto à necessidade do centro depositário ser vinculado ao **INPI**, haja vista à constatação de que as coleções de culturas nos Estados Unidos e Europa que atuam como IDA não são vinculadas aos respectivos escritórios de patentes.

No entanto, é importante frisar que a atividade de depósito de material patentário deve permanecer dissociada das demais atividades da coleção de cultura, garantindo a imparcialidade do processo de depósito.

Assim, restabeleceu-se o cenário para que instituições nacionais, como a Fiocruz, Embrapa, Unicamp, BCRJ, entre outras igualmente qualificadas, possam solicitar, via Ministério das Relações Exteriores (MRE), o credenciamento junto a OMPI para atuarem como IDAs. No entanto, esse credenciamento depende da adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste.

Atualmente o **INPI** aceita o depósito de material biológico para fins de patente apenas nas IDAs, de modo que, a adesão do Brasil ao Tratado, além de não acarretar em nenhuma alteração de procedimentos já adotados pelo **INPI** trará benefícios para diferentes grupos como os depositantes de patentes brasileiros, que poderão depositar material biológico em uma IDA localizada em território nacional, quando esta for reconhecida pela OMPI (com diminuição de cus-

Continuação: Adesão do Brasil ao tratado de Budapeste

tos e burocracia); as instituições nacionais qualificadas, que poderão ser reconhecidas como IDA e poderão obter novas fontes de receita com o depósito de material biológico, não só depósitos de material biológico de nacionais, mas também de outros países, principalmente países da América Latina, que dispõe de apenas uma IDA, de pequeno porte, no Chile; e a comunidade científica, empresas do setor de **biotecnologia** e a sociedade brasileira em geral, uma vez que o material depositado nas IDAs torna-se público para fins de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, e estarão mais prontamente acessíveis por estar em território nacional.

Esta ação está alinhada ainda com os esforços para a estruturação da Rede Brasileira de Centros de Recursos Biológicos, atualmente chamados de Biobancos (de acordo com a definição na ISO 20.387:18 que traz requisitos gerais para atividades de biobancos), a qual tem como um de seus objetivos o estabelecimento de instituições depositárias de material biológico no Brasil para fins de proteção à **propriedade** intelectual.

Nos últimos anos, foi demonstrado, portanto, que a não participação do Brasil no Tratado de Budapeste culmina no encarecimento e maior dificuldade no processo de reivindicação de proteção patentária de inventores e depositantes os quais desejem protocolar em múltiplos países um pedido de invenção cuja existência de um microrganismo como elemento inovador tecnológico encontre-se presente.

Assim, uma vez elencados apenas argumentos favoráveis à adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste, entendeu-se como oportuno o momento de considerar a existência de IDAs em território brasileiro como instrumentos de segurança jurídica e fa-

cilitação logística a inventores e depositantes.

Diante deste cenário, por intermédio de uma solicitação feita pelo Poder Executivo, foi elaborado e submetido para apreciação dos membros do Congresso Nacional nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Projeto de decreto Legislativo 466/22, cuja proposta reside na análise da pertinência de adesão do país ao Tratado de Budapeste. O referido PDL 466/22 encontra-se neste momento pendente de tramitação em apenas uma comissão permanente da Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, sendo a matéria ainda sujeita a apreciação no plenário da casa<sup>4</sup>.

## Conclusão

A iminente assinatura do Tratado beneficia portanto o desenvolvimento e inovação na área de **biotecnologia** ao permitir redução de custos e simplificação de procedimentos para usuários do sistema de patentes no Brasil, bem como o fortalecimento dos Biobancos microbianos e de culturas de células que venham a ser credenciados como IDA e organizados em uma nova rede brasileira, que poderão passar a prestar mais um importante serviço, o depósito de materiais biológicos relacionados a pedidos de patentes.

---

1 <https://www.wipo.int/budapest/en/>

2 Após passado o período de sigilo o material biológico pode ser acessado para fins de pesquisa, e, uma vez finda a vigência da patente, o material biológico passa a estar em "domínio público", podendo



Continuação: Adesão do Brasil ao tratado de Budapeste

ser acessado sem restrições de uso.

3 Revogada pela Portaria MCTIC nº 4.262, de 23.8.19.

4 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichaDetramitacao?idProposicao=2343485>

Irene von der Weid Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, Diretoria de Patentes, **INPI**. Manuela da Sil-

va Gerente Geral do Biobanco Covid-19 da Fiocruz, Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz. Luiz Ricardo Marinello Mestre em Direito pela PUC/SP; Professor na INSPER em Contratos de PI; Professor em Especialização de PI na ESA/SP; Coordenador de Comitê na **ABPI**; Diretor da ASPI; sócio de Marinello Advogados;

## Juiz mantém registro da marca Cidade Negra com cantor Toni Garrido

Propriedade intelectual Juiz mantém registro da marca Cidade Negra com cantor Toni Garrido O magistrado rejeitou o pedido de nulidade feito pelos ex-integrantes do grupo, Lazão, Ras Bernardo e Da Ghama. Da Redação quinta-feira, 5 de outubro de 2023 Atualizado às 08:01 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

O juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, da 25ª vara Federal do RJ, manteve o registro da marca Cidade Negra com o cantor Toni Garrido. O magistrado rejeitou o pedido de nulidade feito pelos ex-integrantes do grupo, Lazão, Ras Bernardo e Da Ghama.

Os ex-membros da banda insurgiram-se contra o ato administrativo emanado pelo **INPI** que deferiu o registro da marca nominativa Cidade Negra a Toni Garrido.

Eles afirmaram que criaram o grupo musical em meados da década de 80, sem qualquer participação de Garrido, que somente teria se juntado a este grupo em 1994, após lançamento de dois discos autorais.

Segundo Lazão, Ras Bernardo e Da Ghama, a marca Cidade Negra foi registrada pela Sony Music na classe 09 (discos e fitas em geral) para proteger seu segmento de mercado, mas todos os registros caducaram, voltando a ficar livres em 2018, quando Toni depositou o pedido no **INPI**.

Os ex-integrantes sustentaram que Garrido teria registrado a marca anulanda sem comunicação aos demais membros originais da banda (os autores) com suposto intuito de impedi-los de exercerem suas ati-

vidades artístico-musicais.

Garrido, por sua vez, salientou que ao optarem por sair da banda Cidade Negra no passado, os autores perderam o direito de utilizar o nome do grupo, seja em razão da lei em vigor dispor que somente aquele que registrou a marca tem o direito de usá-la, seja em razão de dispositivos contratuais assinados pelas partes.

Ao analisar o caso, o juiz ponderou que mesmo com todo sucesso nacional e internacional, os músicos nunca se preocuparam muito com a titularidade do nome Cidade Negra.

"A marca já esteve na titularidade de um deles (PAULO ROBERTO DA ROCHA GAMA), depois do empresário e finalmente do primeiro Réu, o cantor TONI GARRIDO, sendo que esta última escolha decorreu do fato dele não estar com o nome 'sujo' e com a ciência e concordância dos demais integrantes à época, conforme informado na contestação."

O cantor Toni Garrido. (Imagem: Mastrangelo Reino/Folhapress)

De acordo com o magistrado, essa simples informação extraída de todos os depoimentos já conduz o pedido dos autores a improcedência, pois deixaram a banda por vontade própria, sem receber valores como indenização.

"Não houve nenhuma preocupação de ambos com a marca, ao longo dos anos, por terem sido fundadores da banda. Ao contrário, é até compreensível que estes dois integrantes não tenham se preocupado com o no-

Continuação: Juiz mantém registro da marca Cidade Negra com cantor Toni Garrido

me da banda e as questões referentes à marca que estava sendo construída, por terem saído antes do grande sucesso que a banda alcançou."

Na avaliação do julgador, como a marca em apreço foi concedida pelo **INPI** e regularmente registrada no nome de Toni Garrido, com a anuência dos integrantes da banda à época do depósito, não há motivos para declarar a sua nulidade.

Assim sendo, julgou os pedidos improcedentes.

A advogado Chrisóstomo Telésforo, sócio-fundador do escritório Telésforo Advogados, atua no caso.

Processo: 5015428-93.2022.4.02.5101

Leia a sentença.

## Índice remissivo de assuntos

**Software**

3

**Marco regulatório | INPI**

5, 6, 10

**Patentes**

5, 6

**ABPI**

6

**Propriedade Intelectual**

6

**Inovação**

6

**Entidades**

6